



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4910, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.014, de 09 de fevereiro de 2.023, que institui o programa "IPTU Premiado" para incentivo do pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. A distribuição gratuita de prêmios por sorteios aos contribuintes adimplentes do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU e com o Município, que preencham as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.014, de 09 de Fevereiro de 2.023, dar-se-á conforme disposto na referida Lei e neste Decreto.

Art. 2º. Concorrerão automaticamente aos sorteios:

I - Os códigos cadastrais de IPTU contendo 05 (cinco) algarismos serão o “número da sorte”, conforme § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 6.014, de 09 de fevereiro de 2.023, cujos os contribuintes, sendo pessoas físicas ou jurídicas, encontram-se adimplentes com os pagamentos das parcelas no exercício fiscal respectivo, bem como os que efetuarem o pagamento à vista, e não tenham dívida ativa ou débito pendente com a Municipalidade, até o mês anterior ao sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE FINANÇAS - SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Rua Cap. Carlos de Moura, nº 243 - CEP: 12280-050
Tel: (0xx12) 3654-8830 / (0xx12) 3654-8854

IPTU - 2023

INSCRIÇÃO CADASTRAL	CODIGO	TOTAL DE PARCELAS	1º VENCIMENTO	ULTIMO VENCIMENTO	EMISSAO	EXERCICIO
XXXXXXXXXX	XXXXX	09	10/04/2023	10/12/2023	10/02/2023	2023



LOCAL PARA IDENTIFICAR O CODIGO CADASTRAL QUE SERÁ O NUMERO DA SORTE



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

II - Os códigos cadastrais de IPTU que tiverem dívida ativa parcelada e em dia, até o mês anterior ao sorteio, também concorrerão aos prêmios.

Parágrafo único. Estará inapto para receber os prêmios dos sorteios, o contribuinte que possua qualquer débito pendente com a Municipalidade, tais como: impostos, contribuições de melhoria, preço público, multas, taxas e/ou emolumentos, que tiverem seus lançamentos e vencimentos inadimplentes até o mês anterior ao sorteio.

Art. 2º. Os sorteios da Campanha utilizarão como base os números da Loteria Federal da CAIXA do primeiro sábado do mês de Maio e o primeiro sábado do mês de Novembro do corrente ano, na forma disposta neste Decreto.

Parágrafo único. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal do sábado especificado no caput, serão considerados os números da extração da Quarta-feira imediatamente posterior.

Art. 3º. Cada imóvel tributado com o IPTU participará com um “número da sorte”, no qual concorrerá aos prêmios da campanha.

§ 1º. Fica definido como “número da sorte” o código com 05 (cinco) algarismos impressos no carnê de IPTU 2023.

§ 2º. Os números elegíveis do IPTU 2023 são os códigos cadastrais de 00002 até 60974.

Parágrafo único. O “número da sorte” é único e intransferível.

Art. 4º. Serão premiados 03 (três) contribuintes através dos números de código cadastral do IPTU seguindo os critérios abaixo:

<u>EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL</u>	<u>PREMIAÇÃO</u>
1º Prêmio	1º Lugar
2º Prêmio	2º Lugar
3º Prêmio	3º Lugar





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

§ 1º. Se o número de cinco dígitos sorteado no 1º, 2º e 3º prêmio da Loteria Federal for maior que 60974, serão considerados os últimos quatro dígitos deste sorteio para identificar o código cadastral vencedor.

Exemplo =

<u>Número sorteado da Loteria Federal</u>	<u>Serão considerado os 4 últimos números = código Cadastro Imobiliário</u>
62245	2245
Número sorteado é maior que 60974	Código IPTU sorteado = 2245

§ 2º. Caso o código cadastral seja inexistente no cadastro imobiliário, passa-se para o número do código cadastral imediatamente superior, e assim por diante, até que seja encontrado um código existente.

§ 3º. Após encontrado o código cadastral existente será verificado se o contribuinte responsável pelo imóvel, proprietário ou compromissário, está adimplente com os cofres municipais.

§ 4º. Caso seja identificado débito no imóvel ou for constatado que o contribuinte e/ou responsável do imóvel possui débito de qualquer natureza com o Município, este será sumariamente desclassificado, ainda que sanada a pendência após a divulgação do resultado do sorteio.

I - Na hipótese do § 4.º o número do código cadastral válido será o imediatamente superior e este procedimento de busca de novo código cadastral por constar débito no código ou contribuinte anterior será feito por apenas 03 (três) vezes.

II - Se os 03 (três) códigos cadastrais apurados ou contribuintes se encontrarem com débitos, o prêmio será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município, conforme Art. 9º da nº 6.014, de 09 de fevereiro de 2.023.

§ 5º. Identificado o primeiro ganhador, os demais serão encontrados sucessivamente até que sejam contemplados todos os 03 (três)



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

ganhadores, sendo vedada a duplicidade de premiação, no mesmo sorteio, a um mesmo contribuinte.

Art. 5º. Caso seja verificado que o código cadastral sorteado corresponda a um imóvel cujo contribuinte responsável já foi sorteado no prêmio anterior, passa-se para o número do código cadastral imediatamente superior que não esteja em nome do mesmo contribuinte para que seja encontrado o imóvel premiado elegível para receber o prêmio.

Art. 6º. Identificados os 03 (três) códigos cadastrais na forma dos artigos anteriores, a comissão julgadora fará a publicação do resultado informando os códigos cadastrais, sua respectiva inscrição e o nome do contribuinte no Diário Oficial do Município, site e mídias oficiais do Município.

§ 1º. Desta publicação serão concedidos 15 (cinco) dias úteis para contestação do resultado, conforme Art. 10 da Lei nº 6.014/2023, devendo o contribuinte protocolar requerimento com os documentos comprobatórios referente a contestação.

§ 2º. A comissão analisará e notificará o resultado da contestação ao requerente pelo e-mail informado no requerimento.

Art. 7º. Os contribuintes contemplados terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação de cada sorteio, para comparecerem a Secretaria de Finanças do Município, munidos de fotocópias e originais do CPF, RG, comprovante de residência, IPTU do ano corrente, os documentos do imóvel como contrato de compra e venda, escritura registrada ou outro documento que comprove a titularidade do imóvel, referentes aos imóveis sorteados, para análise das entregas dos prêmios.

§ 1º. É obrigação do contribuinte manter os dados cadastrais atualizados como nome do atual proprietário e ou compromissário, telefone de contato, e-mail e endereço de notificação.

§ 2º. O contribuinte que não entregar os documentos no prazo indicado será desclassificado para recebimento do prêmio.

Art. 8º. A Comissão analisará a documentação apresentada e poderá solicitar mais documentos para apuração correta.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

Art. 9º. Após a homologação, o Município fará a entrega do certificado de premiação no dia 24 de junho para o primeiro sorteio e no dia 15 de dezembro para o segundo sorteio.

§ 1º. A Comissão comunicará o contribuinte para retirada do certificado nas datas acima.

§ 2º. Caso o contribuinte não puder comparecer no local e horário estabelecido, poderá retirar o documento no Paço Municipal, na Secretaria de Finanças, no prazo de 60 dias.

§ 3º. Após a retirada do certificado de premiação, o município terá 30 (trinta) dias úteis para a entrega do prêmio que poderá ser em depósito em conta bancária em nome do contribuinte ganhador ou outro meio que entender pertinente, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez.

§ 4º. O direito aos prêmios sorteados prescreve em 60 (sessenta) dias úteis conforme Art. 9º da Lei nº 6.014/2023.

Art. 10. Os resultados dos sorteios serão acompanhados pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora, que em cumprimento ao disposto na Lei e respectivo regulamento, homologará com a Prefeita e Secretário de Finanças.

Art. 11. Situações não previstas neste Decreto e na Lei serão submetidas à Comissão Organizadora, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 12. Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder, gratuitamente, seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 13. Cabe à Comissão Organizadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente

Decreto;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

II - Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;

III - Organizar integralmente o sorteio;

IV - Elaborar ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;

V - Homologar o resultado dos sorteios;

VI - Divulgar os nomes dos premiados,

VII - Coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VIII - Elaborar relatório geral da campanha "IPTU PREMIADO".

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do sorteio de 2.023 será composta por 05 (cinco) membros da Administração Pública.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de março de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

ANEXO

	<u>Prêmios</u>	<u>Data do 1º sorteio 06/05/2023</u>
1º	R\$ 5.000,00	<u>1ª entrega dos Certificados dos prêmios</u> 24/06/2023 – Sábado- 20 hs. Festa de São João de Caçapava
2º	R\$ 3.000,00	
3º	R\$ 2.000,00	

	<u>Prêmios</u>	<u>Data do 2º sorteio 04/11/2023</u>
1º	R\$ 5.000,00	<u>2ª entrega dos Certificados dos prêmios</u> 15/12/2023-Sexta-feira- 20 hs. Praça da Bandeira
2º	R\$ 3.000,00	
3º	R\$ 2.000,00	

